São Paulo, 13 de maio de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investismento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

RSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 57.719.370/0001-09

1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Procedimentos aplicados

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que compõem a carteira do Fundo, observando os seguintes parâmetros:
I – A verificação de lastro poderá ser efetuada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim;
II – As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem estarão disponíveis e atualizadas na página eletrônica de informações periódicas e eventuais do respectivo Fundo ou Classe de cotas; 11 BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 8º andar - Torre B Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133 Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br
III – Caso o valor médio dos direitos creditórios se mantenha abaixo do percentual de 1% (um por cento) do PL do Fundo,
ou da Classe, e a diversificação de devedores seja tal que cada devedor não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do PL do Fundo, ou da Classe, a Gestora poderá dispensar a formalização da verificação do lastro dos direitos creditórios;
IV – O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este parágrafo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada. Em caso de contratação de terceiros

para a verificação de lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Não houve recebíveis a vencer no período analisado.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis Substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não houve inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não teve alteração na política de investimento no último trimestre.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão listados nos capítulos X e XI do seu regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alterações nas garantias existentes.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve novas cessões de direitos creditórios.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não houve novas cessões de direitos creditórios.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve eventos de pré-pagamento.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Não houve alienação dos ativos.

b) **motivação da alienação.**

Não houve.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Com uma possível descontinuidade da originação a carteira deve seguir com o fluxo normal de recebimentos dos créditos ativos e consequente acúmulo de caixa.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Os fluxos financeiros ocorreram de forma regular.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Designado.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo